



CENTRO UNIVERSITÁRIO BARRIGA VERDE

Entidade Mantenedora: Fundação Educacional Barriga Verde - FEBAVE

Utilidade Pública: Municipal Lei nº 543/77 - Estadual Lei nº 5.534 de 31-05-79 - Federal Proc. M.J. nº 74.99/77

Dec. nº 89.685/84 - Reg. CNAS nº 23002-352/86-00 - CNPJ: 82.975.236/0001-08

Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CCEAS 045/2003

Portaria nº 034/2013

FIXA DIRETRIZ PARA COBRANÇA DE PARCELAS DA SEMESTRALIDADE/ANUIDADE EM ATRASO ATÉ JUNHO/2013.

ELCIO WILLEMANN, Presidente da Fundação Educacional Barriga Verde – FEBAVE no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - O parcelamento dos valores da semestralidade e/ou anuidade não pago até junho/2013 poderá ser quitado nas condições e prazos abaixo fixados:

I – Para pagamento à vista até dia 05/07/2013 há redução de 100% (cem por cento) sobre a multa da dívida, devidamente atualizada e corrigida pelos índices contratuais.

II – Para pagamento com parcelamento do débito atualizado e corrigido pelos índices referidos no contrato, em 6 (seis) parcelas iguais e sucessivas, inicia a primeira parcela no dia 05/07/2013 e a última dia 27/12/2013, sendo que o não pagamento de uma parcela implica o vencimento das demais para fins de execução da dívida, com aplicação de cláusula penal de 20% (vinte por cento) sobre o valor remanescente do débito.

§1º - Para os que optarem pelo pagamento dos débitos nas modalidades cartão de crédito e cheque, somente será considerado paga a dívida após confirmação da administradora do cartão e compensação bancária da cártula.

§2º - No caso de não provisão de fundos do cheque emitido em pagamento, o aluno perderá a redução da multa, pois a dívida se mantém. Caso seja efetuada a matrícula, a mesma será desconsiderada em função da dívida existente.

§3º - No caso de cancelamento do pagamento via cartão de crédito, o aluno perderá a redução da multa, pois a dívida se mantém. Caso seja efetuada a matrícula, a mesma será desconsiderada em função da dívida existente.

§4º - O parcelamento do débito em 6 (seis) parcelas somente será aceito caso haja autorização para débito automático em conta corrente. Do contrário, será emitido boleto bancário ou recebido com cheque.

Campus Orleans:

Rua Miguel Couto, 313 - Centro - 88870-000 - Orleans/SC - Fone: (48) 3466-2511

Rua Pe. João Leonir Dall'Alba, s/nº - Bairro Murialdo - 88870-000 - Fone: (48) 3466-0192

Campus Cocal do Sul:

Rua Edson Gaidzinski, 352 - Centro - 88845-000 - Fone: (48) 3447-1970

Extensões: Forquilha - (48) 3442-8583

Gravatal - (48) 3648-2032

Imbituba - (48) 3255-5977

www.unibave.net



CENTRO UNIVERSITÁRIO BARRIGA VERDE

Entidade Mantenedora: Fundação Educacional Barriga Verde - FEBAVE

Utilidade Pública: Municipal Lei nº 543/77 - Estadual Lei nº 5.534 de 31-05-79 - Federal Proc. M.J. nº 74.99/77

Dec. nº 89.685/84 - Reg. CNAS nº 23002-352/86-00 - CNPJ: 82.975.236/0001-08

Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CCEAS 045/2003

Art. 2º - Para os alunos que se encontravam em débito no segundo semestre do ano letivo de 2012 e outros e que formalizaram ou não contrato de renegociação, mas não efetuaram o pagamento e, também, se encontram em débito de parcelas da anuidade/semestralidade do primeiro semestre do corrente ano, poderão renegociar tais dívidas nas condições e prazos abaixo fixados:

I – Para pagamento à vista até dia 05/07/2013, redução de 100% (cem por cento) sobre a multa da dívida devidamente atualizada e corrigida pelos índices contratuais.

II – Parcelamento do débito atualizado e corrigido pelos índices referidos no contrato, em 6 (seis) parcelas, sendo que a primeira parcela deverá ser à vista, as demais após 30 (trinta) dias do vencimento da primeira e a última será dia 27/12/2013, sendo que o não pagamento de uma parcela, vencem as demais para fins de execução da dívida, com aplicação de cláusula penal de 20% (vinte por cento) sobre o valor remanescente do débito.

§1º - Para os que optarem pelo pagamento dos débitos nas modalidades cartão de crédito e cheque, somente será considerado paga a dívida após confirmação da administradora do cartão e compensação bancária da cártula.

§2º - No caso de não provisão de fundos do cheque emitido em pagamento, o aluno perderá a redução da multa, pois a dívida se mantém. Caso seja efetuada a matrícula, a mesma será desconsiderada em função da dívida existente.

§3º - No caso de cancelamento do pagamento via cartão de crédito, o aluno perderá a redução da multa, pois a dívida se mantém. Caso seja efetuada a matrícula, a mesma será desconsiderada em função da dívida existente.

§4º - O parcelamento do débito em 6 (seis) parcelas somente será aceito caso haja autorização para débito automático em conta corrente e, caso não haja conta corrente, será emitido boleto bancário ou recebido com cheque.

§5º - O parcelamento do débito em 6 (seis) parcelas somente será aceito com emissão de contrato de confissão de dívida com dois avalistas.

Art. 3º Os pedidos de pagamento nos moldes desta Portaria deverão ser requeridos no Setor Financeiro, nos horários de atendimento.

Campus Orleans:

Rua Miguel Couto, 313 - Centro - 88870-000 - Orleans/SC - Fone: (48) 3466-2511

Rua Pe. João Leonir Dall'Alba, s/nº - Bairro Murialdo - 88870-000 - Fone: (48) 3466-0192

Campus Cocal do Sul:

Rua Edson Gaidzinski, 352 - Centro - 88845-000 - Fone: (48) 3447-1970

Extensões: Forquilha - (48) 3442-8583

Gravatal - (48) 3648-2032

Imbituba - (48) 3255-5977

www.unibave.net